



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2015 (E SEUS APENSOS PLS NºS 547/2015 E PL 1.215/2015)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas portadoras de doenças graves a prioridade de atendimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e as pessoas portadoras **das doenças listadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e acometida de doenças raras**, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (NR).....”*

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas mencionadas no art. 1º. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente